



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 220/2018 - PROAD/IFC (11.01.18.89)  
(Identificador: 201839287)**

**Nº do Protocolo: 23348.008131/2018-47**

**Blumenau-SC, 17 de Dezembro de 2018.**

Ao grupo: **DAPS (TITULARES E SUBSTITUTO).**

**Título: Tratamento relativo ao registro de CDs, DVDs, Fitas de Video e Disquetes**

Senhores (as) Diretores (as) de Administração e Planejamento,

Considerando que a IN nº 205/88 em seu dispositivo 7.3.1 refere que compete ao setor de controle de estoque determinar o método e grau de controles a serem adotados para cada item;

Considerando que, analogamente ao que refere o dispositivo citado, em se tratando de materiais bibliográficos, as bibliotecas são responsáveis pelo seu controle;

Considerando que o dispositivo 7.4 da mesma IN, ao tratar dos tipos de controle, afirma que generalizar o controle seria, além de dispendioso, às vezes impossível quando a quantidade e a diversidade são elevadas e, deste modo, o controle deve ser feito de maneira diferente para cada item de acordo com o grau de importância, valor relativo e dificuldades no ressurgimento;

Considerando que ainda a IN nº 205/88, ao tratar de inventários físicos, pondera que o material de pequeno valor econômico que tiver seu custo de controle evidentemente superior ao risco da perda poderá ser controlado através do simples relacionamento de material, de acordo com o estabelecido no item 3 da IN DASP nº 142/83;

Considerando que o item 3 da IN DASP nº 142/83, ao tratar do controle de materiais de duração estimada, dispõe que o controle exercido sobre esse material (independentemente de sua designação como permanente ou de consumo) deve ser suprimido quando o custo do controle for evidentemente maior que o risco da perda do material controlado, em estreita obediência à imposição do artigo 14, in fine, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que o item 3.1 dispõe que em lugar do controle suprimido, será, imediatamente, adotado outro, por exemplo, o simples relacionamento do material (relação – carga) ou a assinatura de termos de responsabilidade ou a verificação periódica das quantidades de itens requisitados etc., conforme a designação do material, mas sempre de modo que o custo desse controle seja menos oneroso que o custo da perda do bem controlado;

Considerando ainda que o item 3.1.1 da mesma IN nº 142/83 dispõe que da mesma forma, não deverá ser objeto de inventário, sindicância e/ou inquérito, nos casos de extravios etc., o material de pequeno valor econômico (...), cujo controle, se adotados tais procedimentos, revelar-se de custo superior ao do risco na perda do bem;

Considerando o posicionamento dos contadores do IFC apresentado pela Contabilidade da Reitoria por meio do e-mail, encaminhado à PROAD, datado de 14/12/18, especificamente de que os CDs e/ou DVDs adquiridos como materiais adicionais de livros não devam ser desmembrados para registro patrimonial individualizado;

Considerando as justificativas apresentadas pela Coordenação de Sistemas de Biblioteca à Pró-Reitoria de Administração por meio dos memorandos eletrônicos nº 21/2018 – CSIB/PROEN e nº 22/2018 -CSIB/PROEN, posicionando-se factualmente quanto ao tratamento dos CDs e DVDs como materiais informacionais de consumo em detrimento a material permanente;

Considerando que as justificativas a tal posicionamento foram corroboradas pela Pró-Reitoria de Ensino através dos memorandos nº 11/2018 – CGPPEN/REI e nº 12/2018 – CGPPEN/REI;

A PROAD e a PROEN na parte que lhes compete relativamente ao funcionamento das bibliotecas do IFC, orientam:

### **I - Nos Casos de Aquisição de Livros com Materiais Adicionais CDs, DVDs, Fitas de Vídeo e Disquetes:**

Deverá ser efetuado um único registro patrimonial do conjunto livro-CD/DVD/Fitas de Vídeo/Disquetes, SEM proceder o desmembramento dos seus componentes;

O nº de tombamento do conjunto será afixado no livro;

Nas bibliotecas, os materiais adicionais CDs, DVDs, Fitas de Vídeo e Disquetes serão separados do livro para fins de empréstimo individualizado e independente. O seu controle será meramente administrativo em detrimento ao controle patrimonial. Desta forma, respeita-se as justificativas da Coordenação de Sistemas de Biblioteca;

Nos casos de dano ou extrativo dos CDs, DVDs, Fitas de Vídeo e Disquetes emprestados, serão aplicadas as medidas cabíveis previstas no Regimento e Regulamento do Sistema de Bibliotecas;

Para fins de inventário patrimonial os CDs, DVDs, Fitas de Vídeo e Disquetes separados do respectivo livro, dadas as mesmas razões apresentadas no item 3, serão considerados materiais informacionais de consumo e, portanto, não serão objeto de inventário, sem prejuízo da conformidade do registro patrimonial relativo ao nº de tombamento afixado no livro do qual seja material adicional;

### **II – Relativamente aos itens CDs, DVDs Fitas de Vídeo e Disquetes com registro patrimonial no grupo 5219 – Fimoteca e Discoteca já realizado no SIPAC, independentemente de o registro ter sido decorrente de desmembramento ou de o material ter sido adquirido e empenhado originalmente neste grupo:**

Deverá ser efetuada a baixa patrimonial de todos os itens deste grupo com registro patrimonial no SIPAC, sem prejuízo do devido controle administrativo a ser feito pelas bibliotecas para disponibilização destes materiais informacionais para empréstimo aos usuários;

### **III - Nos casos de CDs, DVDs, Fitas de Vídeo e Disquetes recebidos por doação:**

Serão classificados como material informacional de consumo, portanto não demandando o registro patrimonial no SIPAC, sem que haja prejuízo do devido registro e controle administrativo das bibliotecas;

### **IV - Nos casos de eventuais aquisições futuras de CDs, DVDs, Fitas de Vídeo e Disquetes classificados no subelemento de despesa 5219:**

Deverá ser feito o correspondente registro patrimonial, imediatamente baixado com fundamento nas considerações aqui apresentadas e encaminhado para as bibliotecas procederem o devido controle administrativo como material informacional de consumo.

Atenciosamente,

(Autenticado em 17/12/2018 16:26)  
STEFANO MORAES DEMARCO

(Autenticado em 17/12/2018 16:28)  
GIOVANA VON MECHELN LORENZ

*PRO REITOR ADMINISTRACAO/PROAD - TITULAR*  
*Matrícula: 1816304*

*PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO*  
*Matrícula: 1827011*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **220**, ano: **2018**, tipo:  
**MEMORANDO CIRCULAR**, data de emissão: **17/12/2018** e o código de verificação: **ac9aa86ea0**

Copyright 2007 - Diretoria de Tecnologia da Informação - IFC